



Edital N° 1402/SED/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e demais legislações correlatas em vigor, estabelece os procedimentos de renovação da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, para o segundo semestre de 2026. SED 000208340/2025.

1 DO OBJETO

Recadastrar o estudante para renovação da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade de curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322, de 2025 e demais atos normativos.

2 DA PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS EM SEMESTRE ANTERIOR

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, no grau acadêmico e na instituição universitária em que inicialmente se cadastrou para o recebimento do benefício.

2.2 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>, o qual remeterá ao [.gov.br](https://gov.br/).

2.3 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes.

2.4 Para garantia da continuidade do benefício no semestre subsequente, o estudante deverá obter aproveitamento acadêmico mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre objeto da solicitação de renovação.

2.4.1 A verificação do aproveitamento acadêmico será realizada pela instituição universitária após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos.

2.4.2 Constatado o não cumprimento do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, com efeitos a partir do semestre para o qual foi solicitada a renovação, observadas as normas

do Programa Universidade Gratuita.

2.5 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante atualizar e confirmar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED).

2.6 O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até validação pela instituição universitária da solicitação da continuidade do benefício.

2.6.1 A instituição universitária se comprometerá a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

2.6.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a instituição universitária se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

2.6.3 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

2.6.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a instituição universitária e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

2.7 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso em seu tempo regular, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), considerando a primeira assinatura do contrato, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE PARA PERMANECER NO PROGRAMA

3.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágio e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o regulamento da instituição universitária em que estiver matriculado, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da comissão de seleção, da comissão de fiscalização e servidores da SED;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo;
- f) solicitar, semestralmente, a renovação do benefício, de acordo com o edital publicado pela SED, observado o cronograma;
- g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma;

- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- i) não praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência financeira;
- k) Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação, eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes; e
- l) acompanhar a sua inscrição e as devolutivas da instituição de ensino, mantendo-se atento às comunicações enviadas para o e-mail cadastrado no SISGESC, bem como aos e-mails encaminhados pela própria instituição, observando prazos, solicitações e demais orientações.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de recadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED, nos termos do edital de cadastramento e de recadastramento, dentro dos prazos determinados no cronograma estipulado pela SED.

4 DA RENOVAÇÃO

4.1 A renovação do benefício será concedida semestralmente.

4.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela instituição universitária, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, ambos validados pela Comissão de Seleção instituída por portaria, pela instituição, de acordo com o recurso financeiro disponível que será publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

4.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da instituição universitária, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser renovados de acordo com a data de concessão do benefício e o regramento legal vigente à época, sendo suspenso o benefício em caso de extrapolação da renda familiar bruta mensal.

4.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

4.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

5 DOS IMPEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Não finalizar o recadastramento de solicitação de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

5.2 Não apresentar ou não entregar na instituição universitária, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu recadastramento para renovação de assistência financeira.

5.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no recadastramento para renovação do benefício, conforme o caso.

5.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

5.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no CAFE e as constantes no item 2 e 4 deste edital.

5.6 Não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023 e dos arts. 30 e 37, do Decreto nº 1.322, de 2025.

6 CRONOGRAMA

6.1 O recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexo I) publicado pela SED em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à renovação de benefícios já conquistados.

6.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

6.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

7 DO RESULTADO

7.1 A instituição universitária deverá publicar, em sua página eletrônica oficial e em local de fácil acesso ao público, a relação semestral dos estudantes participantes do processo seletivo, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.2 A publicação deverá contemplar todos os beneficiários, com identificação de sua situação, incluindo, no mínimo, as seguintes categorias:

I – estudante beneficiário;

II – estudante que perderam o benefício.

7.2.1 A relação publicada deverá conter, no mínimo, nome do estudante, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) parcialmente mascarado, Índice de

Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, quando aplicável, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 2011.

7.2.2 A instituição universitária deverá publicar o resultado preliminar do processo seletivo conforme cronograma deste edital, a partir do qual será aberto o prazo para interposição de recurso administrativo.

7.2.3 Encerrado o prazo recursal e após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, em até 5 dias úteis, contendo a relação definitiva dos estudantes beneficiados e não beneficiados.

7.2.4 O resultado final consolida a situação do estudante no processo seletivo, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

7.2.5 É de responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, informações e prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita por meio do sistema informatizado da SED e dos canais oficiais da instituição universitária.

7.3 A divulgação da relação semestral dos estudantes deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão conforme cronograma deste edital.

7.4 É de responsabilidade de o estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita por meio do sistema informatizado da SED, bem como pelos e-mails recebidos nesse sistema e pelo endereço eletrônico institucional da instituição de ensino em que está matriculado.

8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 O estudante que tiver seu pedido de renovação indeferido poderá interpor recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

8.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema informatizado da SED, contendo justificativa fundamentada, vedada a inclusão, substituição ou complementação de documentos não apresentados no prazo regular do processo.

8.3 O recurso administrativo destina-se exclusivamente à revisão da decisão de indeferimento, com base nas informações declaradas e nos documentos apresentados pelo estudante no prazo regular do processo, sendo admitido nas seguintes hipóteses:

I – documento regularmente apresentado não considerado na análise;

II – divergência fundamentada na interpretação dos documentos apresentados;

III – inconsistência entre os documentos constantes no processo e a decisão proferida.

8.4 Não serão admitidos recursos para alteração do cadastro socioeconômico, correção de renda declarada, inclusão ou exclusão de membros do grupo familiar, apresentação de novos documentos ou complementação de informações omitidas no momento da solicitação.

8.5 Eventual repercussão no Índice de Carência decorrerá exclusivamente da revisão admitida nos termos do item 8.3, vedado o recálculo do IC com base em novos dados ou alterações cadastrais.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, que emitirá decisão fundamentada.

8.7 O resultado da análise recursal será divulgado conforme cronograma deste edital, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

9.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, deverá restituir à SED o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
- b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da comissão de fiscalização;
- d) descumprimento, pelo estudante, das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto neste Decreto e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- e) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente; e
- f) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

9.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor ou as obrigações previstas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, observados os seguintes prazos e procedimentos:

9.3.1 A restituição será precedida de notificação ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.2 Constatada, pela comissão de fiscalização, a ocorrência de hipótese que enseje o ressarcimento ao erário, a autoridade administrativa competente dará início às providências administrativas de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 58 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.3 O não pagamento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

9.3.4 A restituição abrangerá os valores pagos indevidamente, bem como aqueles percebidos durante o período de irregularidade, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.5 Os valores a serem restituídos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do recebimento indevido;

9.3.6 Nos casos de ressarcimento não decorrente de infração, poderá ser autorizado o parcelamento dos valores devidos, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 1.322, de 2025;

9.3.7 Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à apuração e regularização previstas no art. 12 do Decreto nº 1.322, de 2025.

9.3.8 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticados por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.

9.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do benefício;
- c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
- f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

9.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo será considerado na gradação das penalidades, os seguintes itens:

- a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- b) a vantagem obtida pelo estudante;
- c) a reincidência; e
- d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.

9.6 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

- a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e
- b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

9.7 A forma de ressarcimento pelo estudante do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será enviado e notificado pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, sendo a critério do estudante egresso:

- a) a prestação de serviço à população do Estado, que deverá ser executada no território

do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou

b) ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

10.2 O descumprimento da contrapartida por parte do estudante egresso implica a aplicação das ações previstas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

10.3 Todo o regimento da execução da contrapartida do egresso deverá observar e atender ao Inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, assim como aos procedimentos especificados pela Instrução Normativa nº 3.661, de 17 de dezembro de 2025 e pelo Decreto nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025.

11 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

11.1 Ao estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

11.2 Ao estudante cuja decisão decorrer a não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

11.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

11.4 Todos os procedimentos relacionados à compensação proporcional devem seguir as orientações da Instrução Normativa nº 3.661, de 17 de dezembro de 2025.

12 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira renovada nos termos deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

12.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não

poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

12.3 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta o inciso IV do art. 17 do Decreto 1.322, de 2025.

12.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

12.6 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

13.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

13.3 O estudante, ao realizar o recadastro para renovação do benefício do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3.1 O estudante beneficiado concorda, para atendimento ao disposto no inciso III, do art. 22, da Lei Complementar nº 831, de 2023, com a publicação de seu nome, número de inscrição do CPF mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, para fins de transparência enquanto beneficiário de programa de política

pública.

13.3.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.4 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.5 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.7 Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

13.8 O estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita deve, semestralmente, solicitar a continuidade do benefício desde que cumpra as exigências da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

13.9 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação dos seguintes documentos abaixo, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada.

13.10 As horas de contrapartida realizadas até 31 de dezembro de 2024 serão computadas para a totalização prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.11 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.12 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2026.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Cronograma RENOVAÇÕES 2026/2 - Universidade Gratuita

De 12/05 (terça-feira) às 14:00h a 18/05 (segunda-feira) às 19:00h - 7 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Renovações dos benefícios (Menu Renovações).** Neste período, o(a) estudante deve realizar os procedimentos de renovação no [Sistema](#) e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma.

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

ATENÇÃO: Os estudantes contemplados em 2026/1 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2026/2 no sistema, impreterivelmente, até a data de 18/05/2026 às 19:00h. **Após esta data**, conforme legislação vigente, **o(a) estudante perde o direito de renovação.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.**

De 19/05 (terça-feira) a 31/05 (domingo) – 13 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.**

De 01/06 (segunda-feira) a 03/06 (quarta-feira) às 19:00h – 3 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Alteração/Correção de Renovações já finalizados (Menu Renovações).** Somente aos estudantes que concluíram o processo de renovação entre os dias 12 e 18 de maio e que possuem ajustes a serem realizados no [Sistema](#).

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.

De 04/06 (quinta-feira) a 21/06 (domingo) – 18 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.

ATENÇÃO: A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações para o segundo semestre de 2026 é, impreterivelmente, 21/06/2026.

22/06 (segunda-feira) – Divulgação do Resultado Preliminar

De 23/06 (terça-feira) a 24/06 (quarta-feira) – 2 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Solicitação de Recurso (Menu Renovações/Botão "Pedido Recursal"). Período destinado aos alunos com o STATUS de RENOVAÇÃO NEGADA solicitarem recurso.
- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise dos recursos apresentados e possíveis reversões de renovações negadas para o segundo semestre de 2026.

De 25/06 (quinta-feira) a 28/06 (domingo) – 4 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise dos recursos apresentados e possíveis reversões de renovações negadas para o segundo semestre de 2026.

29/06 (segunda-feira) – Divulgação do Resultado do Recurso

IMPORTANTE: Nos casos de alteração na condição do benefício, o aceite do novo CAFE será solicitado pelo Sistema. O aceite do CAFE (caso seja solicitado) e a assinatura de todos os recibos mensais do semestre de 2026/2 deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2026, sob risco de perda do benefício.

Anexo II

Contrato de Assistência Financeira Estudantil que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita.

CONTRATANTE: Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa Universidade Gratuita (UG), conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 831, de 2023 e no Decreto n 1.322, de 11 de dezembro de 2025 e demais legislação correlata em vigor;

Nome do CONTRATANTE: _____ (nome do estudante) _____,
CPF do CONTRATANTE: _____ (CPF do estudante) _____, Endereço do
CONTRATANTE: _____ (endereço completo do estudante) _____.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação _____ (Nome do Secretário) _____, CPF nº: _____ (CPF do Secretário) _____.

INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) prestadora de serviços educacionais.

Nome da INTERVENIENTE: _____ (Nome da Mantenedora) _____, CNPJ da INTERVENIENTE: _____ (CNPJ da Mantenedora) _____, Representante legal da INTERVENIENTE neste ato: _____ (Nome do representante da IES) _____, CPF nº: _____ (CPF do representante da IES) _____, responsável legal da _____ (Nome da IES) _____, CNPJ nº _____ (CNPJ da IES) _____.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao CONTRATANTE, regularmente matriculado(a) na fase _____ do curso de _____, pelos serviços educacionais prestados pela _____ (Nome da IES/POLO/CAMPUS) _____, devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastramento para o processo de seleção do Programa Universidade Gratuita, para custeio do valor integral das mensalidades a ser feito pela CONTRATADA ou como contrapartida da instituição, na qual o benefício poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

1.1.1 O valor mensal da assistência financeira será o valor integral da mensalidade informada pela instituição, referente ao curso e fase indicado no item 1.1, com valor de R\$ _____.

1.1.2 A data de início do benefício ao qual se destina este instrumento é _____/_____/_____, sendo que o mesmo tem data fim em _____/_____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades de cursos de graduação dos estudantes que atendam aos requisitos e aos critérios estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831, de 2023 selecionados, via edital, e que celebraram o CAFE.

2.1.2 Realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira.

2.1.3 Publicar, anualmente, edital de cadastramento e recadastramento das mantenedoras e das instituições universitárias.

2.1.4 Publicar, semestralmente, edital para cadastramento e recadastramento de inscritos e de beneficiados para participação no Programa.

2.1.5 Realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e instituição universitária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.6 Divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Estado.

2.1.7 Realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da instituição universitária por ela informada, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, em conta bancária informada pela instituição universitária, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED e cumpridas suas obrigações conforme legislação em vigor.

2.1.8 Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e os prazos para saneamento das irregularidades verificadas, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.9 Determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.10 Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.1.11 Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias.

2.1.12 Definir os procedimentos para a execução e o controle da contrapartida do Programa.

2.1.13 Dispor sobre a formação continuada a ser ofertada pelas instituições, nos termos do inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.14 Dispor sobre a relação padronizada dos documentos que deverão ser exigidos dos

estudantes pelas instituições universitárias para a comprovação dos requisitos previstos na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.15 Fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da instituição universitária e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento.

2.1.16 Aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de Colaboração e no CAFE.

2.1.17 Determinar a suspensão, temporariamente, ou inabilitar instituição universitária por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida à instituição universitária, pela SED em atendimento ao § 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.1.18 Avaliar se as instituições universitárias cumpriram os requisitos obrigatórios para fazerem parte e/ou permanecerem no Programa Universidade Gratuita.

2.1.19 Tomar outras providências legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita.

2.1.20 Encaminhar à comissão de tomada de contas do controle interno da SED os casos em que o estudante não realize a devolução dos recursos no tempo previsto na legislação.

2.1.21 - Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGDP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1 São obrigações da INTERVENIENTE - as mantenedoras e das instituições universitárias, além daquelas previstas no art. 14, da Lei Complementar nº 831, de 2023:

3.1.1 Realizar o cadastramento e o recadastramento no Programa.

3.1.2 Realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor.

3.1.3 Executar o curso pelo valor contratado pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento ou do recadastramento, observado o disposto no decreto de que trata o parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e os ditames para aumento da mensalidade previstos na Lei federal nº 9.870, de 1999.

3.1.4 Manter atualizados, no sistema informatizado disponibilizado pela SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ões) universitária(s).

3.1.5 Instituir e manter atualizada, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária.

3.1.6 Orientar sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED.

3.1.7 Informar os dados relativos à assistência financeira dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientações da SED.

3.1.8 Assegurar a validação e o registro, no sistema informatizado da SED, da documentação comprobatória destinada à verificação da elegibilidade e a manutenção da permanência dos estudantes no Programa.

3.1.9 Não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à matrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da Comissão de Seleção ou de Fiscalização.

3.1.10 Inserir ou anexar a documentação validada no sistema informatizado do programa ao qual o estudante foi beneficiado, conforme legislação vigente e orientação da SED, os seguintes documentos:

- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) que comprovem os bens e direitos de todos os membros do grupo familiar, e
- g) que comprovem a renda bruta mensal de todos os membros do grupo familiar.

3.1.11 Os documentos necessários à comprovação dos requisitos de inscrição atendidos pelo estudante beneficiário devem estar de acordo com Ato Normativo publicado pela SED.

3.1.12 Assinar o CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita.

3.1.13 Comunicar, após os devidos trâmites, à CONTRATADA, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, todas as alterações na data fim dos benefícios concedidos.

3.1.14 Notificar por escrito o CONTRATANTE, em caso de devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação, à Comissão de Fiscalização.

3.1.15 Encaminhar, à CONTRATADA, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED.

3.1.16 Firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer

esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida prevista no art. 15, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.17 Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.

3.1.18 Estar adimplente com os órgãos e entidades dos municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos.

3.1.19 Gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com a assinatura do responsável legal da mantenedora da instituição universitária, e encaminhar para a SED para pagamento.

3.1.20 Depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com o art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.21 Devolver, imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção ocorra após o encerramento da vigência do acordo.

3.1.22 Prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED.

3.1.23 Acompanhar o cumprimento da contrapartida dentro do prazo previsto e, em caso de não realização da contrapartida após esse período, emitir parecer final assinado por todos os membros da comissão e enviá-lo à SED e inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anualmente ou após a colação do grau, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada.

3.1.24 Manter lista única de estudantes nos casos de cometerem os crimes previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

3.1.25 Promover programas de formação de formação continuada de que trata o inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), às normativas do MEC e às políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, nas modalidades presencial ou virtual síncrona, observando as seguintes diretrizes:

- a) as necessidades formativas, os temas prioritários e o período de execução serão definidos pela SED, por meio da Diretoria de Ensino, considerando as políticas e programas educacionais do Estado e ouvidas as instituições universitárias;
- b) o cumprimento da carga horária mínima de 60 (sessenta) horas poderá ocorrer a qualquer tempo dentro do exercício, sendo admitido o acúmulo de horas para o semestre subsequente, quando autorizado pela SED;
- c) os programas poderão ser executados de forma presencial ou virtual síncrona, conforme o projeto pedagógico e as especificidades de cada curso ou área de formação;
- d) caberá às instituições universitárias planejar e executar os programas de formação, conforme as diretrizes estabelecidas pela SED, observando a carga horária mínima e os conteúdos definidos;

- e) somente serão computadas para fins de cumprimento da obrigação as horas efetivamente dedicadas à formação, excluídas aquelas destinadas ao planejamento, à gestão ou à logística das ações; e
- f) a organização, a execução e o custeio dos programas de formação continuada correrão por conta das instituições universitárias, conforme previsto no termo de colaboração firmado com o Estado.

3.1.26 Não cobrar matrícula, rematrícula ou cobrança de natureza similar, sob qualquer denominação dos estudantes beneficiados.

3.1.27 Informar à CONTRATADA a data de colação de grau, bem como a situação acadêmica do estudante beneficiado pelo Programa.

3.1.28 Garantir vagas para o cumprimento da contrapartida suficientes na área de formação do egresso, para todos os participantes do Programa.

3.1.29 Garantir aos egressos PcD o direito a vagas de contrapartida adaptadas às suas condições, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.30 Registrar, imediatamente, no sistema informatizado da SED, quando houver a alteração da data fim do benefício, especialmente nos casos de interrupção de curso.

3.1.31 Cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita.

3.2 Atender ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, alinhando os programas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), e às políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, ofertados nas modalidades presencial ou virtual síncrona, conforme os projetos pedagógicos elaborados pela instituição universitária promotora.

3.3 Para atendimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá ser assegurado:

3.3.1 O alinhamento progressivo de conteúdos, competências e cargas horárias entre cursos de mesma denominação, respeitadas as diretrizes nacionais de cada área de formação;

3.3.2 Que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos PPCs e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da equivalência geral; e

3.3.3 Que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade acadêmica.

3.4 Para atendimento ao disposto no inciso XIII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

3.4.1 A necessidade e a localização dos cursos serão definidas pela SED, considerando o planejamento territorial da oferta de formação docente e as demandas da rede pública

de ensino;

3.4.2 Caberá à instituição universitária elaborar o projeto pedagógico de cada curso, observando as normas vigentes e incluindo, no mínimo, a justificativa da proposta, os objetivos gerais e específicos, a estrutura e os componentes curriculares, bem como o cronograma de implantação e execução;

3.4.3 O estágio curricular supervisionado previsto no PPC deverá atender à Lei federal nº 11.788 as demais normas aplicáveis, assegurando práticas de ensino que contribuam para o desenvolvimento das competências previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC); e

3.4.4 Os projetos pedagógicos deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com integração aos fundamentos do CBTC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE - estudante beneficiado da assistência financeira:

- a) as previstas ao estudante dispostas na Lei Complementar nº 831, de 2023;
- b) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente;
- d) cumprir o regulamento da instituição universitária em que estiver matriculado, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Fiscalização e servidores da SED;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte;
- f) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma;
- g) cumprir a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou, em caso de interrupção do curso, a compensação proporcional prevista no Parágrafo único, do art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ter sido financiado pelo Estado ou com a gratuidade concedida pela instituição universitária, realizada em até 2 (dois) anos após a colação de grau;
- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- i) estar ciente de que, se praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos, sofrerá as penalidades administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência;
- k) preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira

no Programa Universidade Gratuita;

l) comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação;

m) comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto n 1.322, de 2025;

n) encaminhar os documentos de acordo com Ato Normativo publicado pela SED;

o) a Comissão de Fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser realizado por amostragem dos estudantes beneficiados;

p) acompanhar a sua inscrição e as devolutivas da instituição de ensino, mantendo-se atento às comunicações enviadas para o e-mail cadastrado no SISGESC, bem como aos e-mails encaminhados pela própria instituição, observando prazos, solicitações e demais orientações;

q) Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes.

r) solicitar, semestralmente, a renovação do benefício, de acordo com o edital de cadastramento e de recadastramento, observado o cronograma publicado pela SED.

4.2 O estudante egresso deverá cumprir a contrapartida, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com o plano de trabalho individualmente elaborado para si, considerando o termo de cooperação firmado entre a instituição e entidade e a vaga de contrapartida, na qual deverá conter no mínimo, a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária total, o período de execução, a indicação do responsável pela supervisão e a validação das atividades realizadas.

4.3 A execução da contrapartida pelo estudante egresso levará em conta a carga horária semanal que não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas, salvo autorização expressa da instituição universitária e da entidade parceira, em casos justificados.

4.4 A contrapartida poderá ser cumprida de forma contínua ou concentrada em determinados períodos, desde que observados o limite total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas e o prazo máximo de 2 (dois) anos para sua integralização.

4.5 O cumprimento da contrapartida em mais de uma entidade será admitido, devendo ser elaborado plano de trabalho individualmente por cada entidade parceira, ficando a instituição universitária responsável por consolidar e controlar a integralização da carga horária do egresso.

4.6 A prestação de serviços realizada pelos egressos no âmbito da contrapartida constitui obrigação de caráter social vinculada ao benefício recebido, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a entidade parceria, com a instituição universitária ou com o Estado, sendo vedado o pagamento de remuneração, bolsa ou vantagem de qualquer natureza em decorrência de sua execução.

4.7 As atividades de contrapartida deverão observar as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à formação e ao exercício profissional dos egressos, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua execução em condições que possam configurar exercício irregular de profissão regulamentada ou contrariar disposições específicas das respectivas áreas de atuação.

4.8 Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular, as atividades de componentes curriculares obrigatórios ou optativos,

os cursos de extensão de observação prática vinculados à matriz curricular; as atividades voluntárias não previstas em plano de trabalho aprovado e a participação como ouvinte ou cursista em programas de formação docente, sem prestação direta de serviços à comunidade ou à rede pública de ensino.

4.9 A contrapartida deverá estar vinculada à área de formação do egresso, ser realizada no território do Estado, observar princípios éticos e profissionais e ter sua execução individualmente comprovada por documento emitido pela entidade parceira.

4.10 O estudante que interromper o curso de graduação mencionado na Cláusula Primeira deste CAFE tem a obrigação de realizar a compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado em projeto de extensão da instituição universitária, ou de restituir integralmente ao Estado o valor correspondente recebido pelo benefício, conforme disposto no art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023 e Decreto nº 1.322, de 2025.

4.11 O estudante beneficiado que não cumprir integralmente a contrapartida prevista no inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá restituir ao erário a totalidade dos valores investidos no benefício, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

4.12 Caso o estudante receba bolsa Uniedu e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do processo de solicitação de benefícios do Programa Universidade Gratuita, deverá encerrar a bolsa Uniedu antes de iniciar o cadastramento no Programa Universidade Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O CONTRATANTE que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no CAFE, poderá sofrer providências administrativas para o ressarcimento ao erário, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;
- b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;
- c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da Comissão de Fiscalização;
- d) descumprimento das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto no Decreto nº 1.322, de 2025 e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
- e) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente; e
- f) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.
- g) O enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;

5.2 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticados por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto nº 1.322, de 2025.

5.3 De acordo com as providências administrativas da cláusula 5.1 deste CAFE, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

5.3.1 Advertência;

5.3.2 Suspensão do benefício;

5.3.3 Obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;

5.3.4 Impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;

5.3.5 Proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e

5.3.6 Proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

5.4 Como dosimetria no procedimento administrativo será considerado na gradação das penalidades a gravidade da infração e o dano causado ao erário, a vantagem obtida pelo estudante, a reincidência e a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação, considerando:

- a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- b) a vantagem obtida pelo estudante;
- c) a reincidência; e
- d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.

5.5 O benefício concedido ao estudante poderá ser suspenso cautelarmente, até a conclusão do processo administrativo, sempre que houver indícios suficientes de irregularidade, de fraude, de falsificação de documentos ou de grave descumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 1.322, de 2025, no Edital ou no CAFE.

5.5.1 A suspensão cautelar tem caráter preventivo e não implica juízo definitivo sobre a responsabilidade do estudante, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante nova decisão, se cessarem os motivos que a ensejaram.

5.6 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

- a) Caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e
- b) Sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

5.7 O estudante que não cumprir a contrapartida nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 831, de 2023, dentro do prazo e na forma estipulado no dispositivo,

deverá obrigatoriamente realizar o ressarcimento integral do valor da assistência financeira recebida pelo Estado; será enviado e notificado pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.

5.8 O estudante que descumprir a legislação em vigor ou as obrigações previstas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, observados os seguintes prazos e procedimentos:

5.9 A restituição será precedida de notificação ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.322, de 2025;

5.10 Após a decisão administrativa definitiva, o estudante será intimado para efetuar o ressarcimento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, conforme disposto no art. 58 do Decreto nº 1.322, de 2025;

5.11 O não pagamento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

5.12 A restituição abrangerá os valores pagos indevidamente, bem como aqueles percebidos durante o período de irregularidade, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025;

5.13 Os valores a serem restituídos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do recebimento indevido;

5.14 Nos casos de ressarcimento não decorrente de infração, poderá ser autorizado o parcelamento dos valores devidos, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 1.322, de 2025;

5.15 Aplicam-se, no que couberem, as disposições relativas à apuração e regularização previstas no art. 12 do Decreto nº 1.322, de 2025.

5.16 O ressarcimento dos valores devidos ao erário poderá ser parcelado e limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade informado pela INTERVENIENTE no sistema.

6.1.1 O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços educacionais prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta, no sistema e, do mesmo curso ofertado a estudantes não beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita.

6.2 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência

financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.

6.3 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício, desde que cumpra a legislação.

6.4 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 12.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

6.5 O pagamento da assistência financeira aos estudantes matriculados em cursos de graduação será efetuado após a assinatura mensal do recibo pelos estudantes beneficiados e o envio do RAF pela instituição universitária, respeitando as datas e os prazos estabelecidos pela SED.

6.6 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

6.7 O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será cancelado, nos casos citados nas Cláusulas Quarta e Quinta deste CAFE em conformidade com o que dispõe a Seção II, do Capítulo IV, do Decreto n 1.322, de 2025 ou troca de instituição universitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira fica este contrato rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela INTERVENIENTE no sistema, a saber: (data fim ajustada) .

7.3 Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o CONTRATANTE está matriculado, contados a partir de seu cadastro, nos termos dos itens deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na instituição universitária prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

9.2 O benefício do CONTRATANTE poderá ser suspenso, nas hipóteses de extrapolar:

9.2.1 O limite previstos no inciso IV do art. 6º da LCE nº 831, de 2023 que se refere a renda familiar per capita, conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

9.2.2 O limite do valor total dos bens e direitos do grupo familiar superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), previstos no § 8º do art. 6º da LCE nº 831, de 2023, para assistência financeira concedida a partir de 2026.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela CONTRATADA, em nome do(a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, (Nome do Secretário) , em: (data/hora do aceite do secretário) .

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) CONTRATANTE, (nome do estudante) , em (data/hora do aceite do bolsista) .

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE, (nome do representante da IES) , em: (data/hora concessão) .



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6L81Y0EE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 03/06/2026 às 18:39:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAyMDgzNDBfMjA4MzgXzlwMjVfNkw4MVkwRUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00208340/2025** e o código **6L81Y0EE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.